

Juiz nega pedido de falência de indústria por dívida de R\$ 139 mil

Diante da falta de interesse processual da autora, o juiz Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino, da 1ª Vara Cível de Santa Bárbara D'Oeste (SP), negou um pedido de falência feito por uma empresa credora contra uma indústria de plástico.

Reprodução



A indústria de plástico já tinha uma ação de execução sobre a mesma dívida
Reprodução

A empresa ajuizou o pedido de falência em razão de um crédito de R\$ 139 mil, com a alegação de que a devedora não teria cumprido os prazos para pagamento. Em contestação, a indústria de plástico, representada pelo advogado **Kaio César Pedroso**, informou que já havia uma ação de execução em curso sobre a mesma dívida, inclusive já garantida.

O argumento foi acolhido pelo magistrado, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, dada a falta de interesse processual superveniente da parte autora.

O juiz argumentou que, conforme documentos apresentados na contestação, há, de fato, uma ação de execução, que corre junto ao juízo da 2ª Vara Cível de Americana (SP), tendo por objeto a mesma dívida que embasou o pedido de falência, "estando aquele juízo, ademais, garantido mercê da penhora dos bens imóveis dos garantes".

"Além dessa garantia de pagamento da dívida, vale dizer, da mesma dívida que é objeto do pedido de falência ora sob análise, sendo absolutamente de balde, nessa quadratura, que emanada, essa garantia, de processo movido contra os avalistas apenas, sem inclusão, no polo passivo daquele feito, da sociedade empresária, desde o ajuizamento desta ação de falência tem, o sócio da ré, efetuado pagamentos regulares à parte autora, cõnsone indicado por essa mesma, através da petição, corroborando, destarte, a falta de interesse processual da autora", disse.

Nobre julgador

Em embargos de declaração, a credora argumentou que o imóvel dado como garantia na ação de execução não pertence mais à indústria de plástico, pois teria sido adjudicado por outro credor e,



portanto, não poderia ser usado para o pagamento da dívida em questão.

Referindo-se ao magistrado como "nobre julgador", a empresa fez questionamentos sobre a sentença. "O imóvel que outrora tinha sido penhorado nos autos da execução contra o sócio da requerida, tendo sido comprovadamente adjudicado por outro credor, antes da prolação desta sentença, ainda assim, esse juízo entende que é bem apto para garantir esse juízo???", diz a petição.

Chicarino rebateu o que considerou "ironia" e "falta de respeito ao entendimento meritório esposado por este juízo": "A despeito de maiores direitos processuais às partes em geral concedido, pelo novel CPC, o mesmo se verificando em relação às prerrogativas dos advogados, ainda não superamos o ponto em que às partes compete nada mais, nada menos, do que fazer requerimentos ao Estado-juiz, e, descontente com o resultado, valer-se do duplo grau de jurisdição".

O magistrado também "repudiou veementemente" os questionamentos feitos na petição e disse que foram "manifestamente contrários à dialética existente entre, de um lado, partes, devidamente representadas por seus advogados, e de outro o Estado-juiz". "Se um dia chegarmos ao ponto em que às partes será dado fazer perguntas, retóricas e irônicas, ao juízo, por certo que estaremos na iminência do solapamento de umas das pedras angulares do Estado Democrático de Direito", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
1000123-75.2016.8.26.0533

Meta Fields